

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

C.N.P.J. - 15.257.819/0001-06

ENDEREÇO - RUA MELLO MORAIS FILHO, 189 FAZENDA GRANDE DO RETIRO – SALVADOR - BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-FINAL, PRODUÇÃO EDITORIAL, EDIÇÃO DE TEXTOS, ARTES E FOTOGRAFIAS, SISTEMATIZAÇÃO, REVISÃO DE TEXTOS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E TUDO O QUE SE ENGLOBALA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LIVROS, CONVITES, JORNAIS, REVISTAS, CONVITES, SACOLAS, ENVELOPES E DEMAIS IMPRESSOS, INCLUSIVE, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, IMPRESSÃO DE LIVROS E TAMBÉM OUTROS SERVIÇOS GRÁFICOS.

VALOR - ANUAL ESTIMADO DE R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

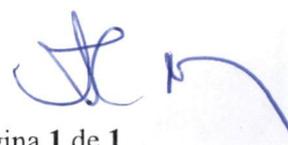
PROCESSO - Nº 8190/2023

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 051/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2050
ELEMENTO - 3390.39


Página 1 de 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 040/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA**, estabelecida na Rua Mello Morais Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro - Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Robson Santos de Araújo - Diretor Geral e André Marter Primo - Diretor Técnico doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Termo Dispensa de Licitação de nº 051/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05 de outubro de 2023 do qual ele decorre, independentemente de transcrição constante do Processo nº 8190/2023, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Estadual nº 9.433/2005, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de arte-final, produção editorial, edição de textos, artes e fotografias, sistematização, revisão de textos, editoração eletrônica e tudo o que se engloba no processo de elaboração de livros, convites, jornais, revistas, convites, sacolas, envelopes e demais impressos, inclusive, material de escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO

Incumbe à **CONTRATANTE** notificar previamente ao **CONTRATADO**, no prazo de 10 dias, sobre a confecção de trabalhos gráficos do seu interesse, ajustando as partes o seu prazo para entrega e o respectivo custo, mediante apresentação de orçamento prévio a **CONTRATANTE** com respectivo valor a ser pago, para ser aprovação pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos a serem aplicados no presente contrato se constituem em contraprestação pelos serviços executados pelo **CONTRATADO**, e somente serão transferidos nas oportunidades em que ocorrem as convocações da referida empresa por parte do **CONTRATANTE** para tanto, ajustando-se, no respectivo ato, o cronograma de desembolso a partir da solicitação e aprovação, sendo pago por trabalhos executados.

CLÁUSULA QUINTA PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, à seguintes penalidades, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal:

I - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura, no caso de inadimplemento das obrigações pactuadas, inclusive pelo não cumprimento, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no orçamento aprovado, podendo ainda a **CONTRATANTE** efetuar a imediata rescisão administrativa do mesmo.

II – Suspensão do direito de licitar junto à **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e comunicação à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, visando a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 185, III, da Lei nº 9.433/2005.

III – Demais sanções administrativas previstas no Capítulo XI da Lei nº 9.433/2005.

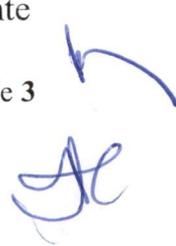
CLÁUSULA SEXTA PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses** da data da assinatura, renovável por iguais períodos desde que as partes manifestam tal propósito, e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II, da Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, por trabalhos requeridos e aprovados, num valor estimativo anual de **R\$ 600.000,00**(seiscentos mil reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e que será parte integrante deste contrato como aqui literalmente transcrito estivesse.

Página 3 de 3



A trabalho entregue, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**.

O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

2. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** os servidores, David Brito Lavigne , Cadastro nº 44330 , e Antônio Cláudio Abreu de Souza, Cadastro nº 933808 para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

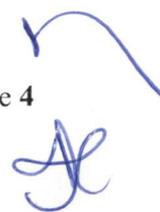
3. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

4. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

5. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.



8. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

11. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

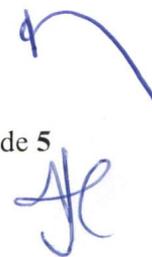
CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** é proibido ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou sub-contratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Atividade **2050**, Elemento **3390.39** do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

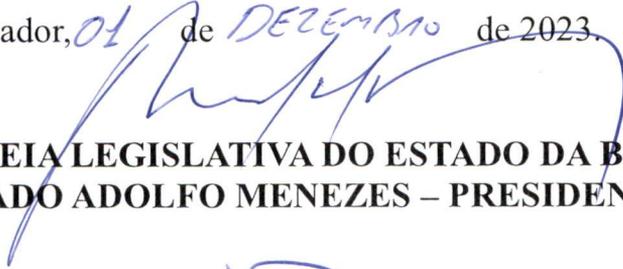


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

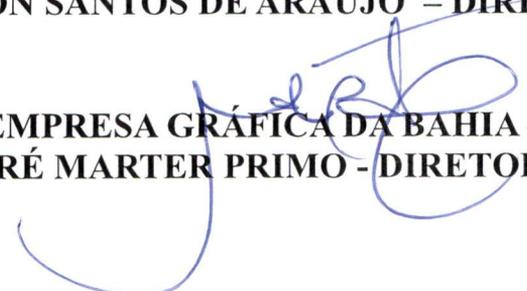
As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de DEZEMBRO de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
ROBSON SANTOS DE ARAÚJO – DIRETOR GERAL


EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
ANDRÉ MARTER PRIMO - DIRETOR TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 019/2020	
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2023 À 30/11/2024, CONFORME PROCESSO Nº 11690/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2021	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2023 À 30/11/2024 CONFORME PROCESSO Nº 11675/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 041/2022	
CONTRATADA	ARQ' TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2023 À 30/11/2024, CONFORME PROCESSO Nº 14127/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J.	15.257.819/0001-06
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTE-FINAL, PRODUÇÃO EDITORIAL, EDIÇÃO DE TEXTOS, ARTES E FOTOGRAFIAS, SISTEMATIZAÇÃO, REVISÃO DE TEXTOS, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA E TUDO O QUE SE ENGOBA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE LIVROS, CONVITES, JORNAIS, REVISTAS, CONVITES, SACOLAS, ENVELOPES E DEMAIS IMPRESSOS, INCLUSIVE, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, IMPRESSÃO DE LIVROS E TAMBÉM OUTROS SERVIÇOS GRÁFICOS.
VALOR	ANUAL ESTIMADO DE R\$600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 8190/2023
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 051/2023

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2023 À 30/11/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2050
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. DAVID BRITO LAVIGNE , CADASTRO Nº 44330; SR.ANTÔNIO CLÁUDIO ABREU DE SOUZA, CADASTRO Nº 933808

SAF - DIVERSOS

CIRCULAR Nº 002/2023 Salvador, 30 de novembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.

O Superintendente de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da elaboração da Prestação de Contas e considerando o encerramento do exercício orçamentário-financeiro:

RESOLVE

1. Estabelecer critérios para processamento das Despesas obedecendo as DATAS LIMITE adiante definidas:

- I. Emissão de Nota de Empenho de Despesas relativas a ADIANTAMENTO: até 11 de dezembro de 2023;
- II. Emissão de Nota de Empenho das demais Despesas: até 13 de dezembro de 2023;
- III. Recebimento de Notas Fiscais: até 08 de dezembro de 2023;
- IV. Inclusão, alteração e exclusão de TAD-Termo Aditivo: até 18 de dezembro de 2023;
- V. A PRESTAÇÃO DE CONTAS das Diárias deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 18 de dezembro de 2023.

As Despesas relacionadas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como, com Sentenças Judiciais, terão prazo final para PAGAMENTO até o dia 29 de dezembro de 2023;

2. O saldo dos ADIANTAMENTOS concedidos deverá ser recolhido à Conta Corrente desta Assembleia até 19 de dezembro de 2023:

2.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ADIANTAMENTOS deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 19 de dezembro de 2023.

3. As Unidades competentes encaminharão à Diretoria de Economia e Finanças os INVENTÁRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, bem como as informações referentes aos Contratos e Convênios, até o dia 03 de janeiro de 2024.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
SUPERINTENDENTE DE ADM. E FINANÇAS

ALBA -Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia. CEP. 41.745.001, Salvador-Bahia